



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
PRAÇA LAURO DE FREITAS, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 218/2017
REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2017

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia e a Empresa Ednaldo Fernandes Souza ME.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia**, com sede à Praça Lauro de Freitas s/nº – Riacho de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Iatta Anderson de Oliveira Alves e pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Ednaldo Fernandes Souza - ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.758.227/0001-63, com sede à Rua Manoel Messias Junior n.º 35, Bairro São Rafael, na cidade Riacho de Santana, CEP:46.470-000, Bahia, neste ato representada pelo Sr.º Ednaldo Fernandes Souza, CPF n.º 625.451.915-15e RG n.º 382094891 Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado(a) à Rua Telmino do Prado Fernandes, nº 147, Bairro Vila Eremita, na cidade de Riacho de Santana, CEP46.470-000, Bahia, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial do Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 010/2017 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a confecção das refeições dos órgãos pertencentes desta municipalidade: Hospital Municipal, CAPS, CRAS I II, CREAS, SAMU, Grupo de Convivência de Jovens, Grupo de Convivência de Crianças e Grupo de Convivência de Idosos, COTEVIDA e diversos eventos envolvendo as atividades educativas das unidades escolares, projetos pedagógicos e manutenção das atividades desenvolvidas nas unidades administrativas da Secretaria de Educação, deste município, do tipo menor preço global por lote, mediante aquisição dos produtos abaixo descritos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	75	Kg	CAFÉ MOÍDO, Café torrado e moído, em embalagem a vácuo laminada, torração escura, sem glúten e sem gordura saturada, com selo de pureza ABIC, embalagem pacote com 250g. Constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	CAFÉ SANTANA	R\$19,80	R\$ 1.485,00
VALOR TOTAL R\$:						R\$ 1.485,00
(Um Mil e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais)						

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Ata do Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 010/2017



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
PRAÇA LAURO DE FREITAS, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3- DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigora de 19 (dezenove) maio até 31 (trinta e um) de maio de 2017.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato cujos valores unitários foram apresentados na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 1.485,00 (Um Mil e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais)** referente ao fornecimentos dos itens descritos no item 1.1 deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	204 – Secretaria Municipal de Educação		
	206 – Secretaria Municipal de Saúde		
	207 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade	2098- Gestão do Ensino Fundamental	100.000,00	170.053,93
	2096- Manutenção do Fundeb 40%	90.000,00	165.000,00
	2250 - Gestão do Ensino Fundamental – Q.S.E	97.229,21	193.000,00
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	260.000,00	405.313,75
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar	100.000,00	141.653,32
	2057 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	30.000,00	38.000,00
	2261 - Gestão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	150.000,00	280.944,80
	2262 - Gestão do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	150.000,00	353.494,36
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		
Valor do Contrato R\$:	R\$ 1.485,00 (Um Mil e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais).		

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato vigora de 19 (dezenove) maio até 31 (trinta e um) de maio de 2017.

5.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma imediata a partir da requisição do setor competente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
PRAÇA LAURO DE FREITAS, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.3 – O não fornecimentos dos produto e/ou serviços acimadescritos deste instrumento contratual em até 03 (três) dias, a partir da requisição do setor competente, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, em até 90 (noventa dias), mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões de Regularidade juntoà Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal da sede da licitante, FGTS e perante a Justiça do Trabalho.

6.2 – Os valores das notas fiscais, deverão estar em conformidade com os preços descritivos na Ata de Registro de Preços.

6.3 - As notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores, não estiverem conforme a Ata de Registro de Preços, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento voltará a correr no prazo inicial descrito no item 6.1.

6.4 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia diretamente na Agência e Conta da Contratada.

6.5 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execuçãodo objeto deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente,por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ouindiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos materiais ou serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
PRAÇA LAURO DE FREITAS, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 – Requisitada a prestação dos serviços da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 19 de maio de 2017.

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana-BA
Contratante

Ednaldo Fernandes Souza ME
CNPJ:01.758.227/0001-63
Ednaldo Fernandes Souza
Contratada

Testemunhas:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____